

Lei Estadual nº **6.417**, de 3 de julho de 1973 - *Dispõe sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado do Paraná.*

...

Parte II

Da Assistência Médica e Odontológica

Art. 60. O Estado proporcionará, aos policiais militares da ativa, reserva remunerada ou reformados, bem como aos seus dependentes, assistência médica e odontológica, na forma regulamentar.

Art. 61. Mediante parecer da Junta Médica da Diretoria de Saúde da Corporação, o Estado fornecerá, gratuitamente, ao policial militar ferido ou acidentado em serviço ou instrução, os medicamentos e aparelhos ortopédicos ou similares, de que vier o mesmo necessitar.

Art. 62. Recursos para a assistência Médico-Hospitalar provirão de verbas consignadas no Orçamento do Estado e de contribuições estabelecidas de conformidade com o artigo 63.

Art. 63. Fica instituído o desconto mensal obrigatório de 2% (dois por cento) do soldo dos Policiais Militares da ativa, reserva remunerada e reformados da Corporação, com a finalidade de assegurar gratuitamente aos contribuintes e aos seus dependentes a Assistência Médico-Hospitalar que não for de responsabilidade do Estado.

§ 1º Para efeito de aplicação deste artigo são considerados dependentes os definidos no artigo 110 deste Código.

§ 2º Estão compreendidos nas disposições a viúva do policial militar, enquanto permanecer nesse estado, e aos demais dependentes mencionados no parágrafo anterior, desde que vivam sob a responsabilidade legal da viúva.